

**Estabelece medidas para o aperfeiçoamento da prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO, determina o reajuste tarifário, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que compete ao Município regulamentar e fiscalizar a prestação e utilização de transportes públicos em seu território, na forma do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 830 do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, publicada no DORIO em 25 de setembro de 2013, foi criada Comissão Especial com o objetivo de promover ampla apuração no sistema de transporte público de passageiros por ônibus, levando em consideração as condições pactuadas para a concessão;

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pela citada Comissão Especial nos autos do processo 40/005936/2013, bem como o teor do Voto nº 083/2014 proferido pelo E. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no dia 28 de janeiro de 2014 que considerou louvável a iniciativa da Prefeitura de licitar o SPPO, “dizimando de uma vez por todas a malsinada Permissão de Uso a Título Precário, que se arrastou por mais de 25 anos”;

CONSIDERANDO que atualmente existem Contratos de Concessão do SPPO a serem cumpridos, onde são estabelecidos direitos e obrigações, sujeitos ao controle do Tribunal de Contas do Município e da sociedade;

CONSIDERANDO que, na forma da decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, o Município foi autorizado a reajustar as tarifas, nos termos do Contrato de Concessão em vigor, tendo o Tribunal de Contas entendido que “conter reajuste poderia trazer consequências irreversíveis”;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário está previsto em todo contrato de concessão, de modo a atender o princípio da continuidade do serviço público, na forma do art. 23, inciso IV da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a tarifa do SPPO corresponde a do Bilhete Único Carioca – BUC, na forma do subitem 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão em vigor;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada Comissão de Acompanhamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO, integrada pela Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL, pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, pela Controladoria Geral do Município - CGM e pela Procuradoria Geral do Município – PGM, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito - GBP, com a finalidade de acompanhar os Contratos de Concessão e as disposições do presente Decreto.

§ 1º A Comissão terá por atribuições acompanhar o trabalho do Poder Concedente no que diz respeito à execução e fiscalização dos Contratos de Concessão, propondo eventuais medidas corretivas, orientações, melhorias e prestando contas diretamente ao Prefeito.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no “caput” deste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º A SMTR, com a finalidade de aperfeiçoar a prestação do SPPO e atendendo às determinações do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, deverá:

I - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, até 14 de maio de 2014, cópia do termo aditivo, devidamente assinado, que estabelece os direitos e obrigações dos consórcios em relação aos terminais rodoviários. O referido aditamento deverá ser apresentado juntamente com relatório contendo o histórico dos valores

auferidos em cada terminal a título de receitas provenientes de aluguéis e outras, conforme previsto na Portaria TR/CGC nº 003/2013 e, ainda, dispor acerca dos critérios objetivos de fiscalização que serão adotados para fins de garantir a eficiência dos serviços prestados, em consonância com o disposto nos arts. 3º, 23, VII, e 29, I, da Lei Federal 8.987/95, bem como sobre os mecanismos utilizados para fins de controle da responsabilidade de cada Consórcio relativamente à quantidade de veículos pertencentes a cada Consórcio que utilizará o terminal;

II - Exigir dos Consórcios que adeque os terminais às exigências da Norma NBR 9050/2004, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo ainda fiscalizar o seu atendimento e apurar as responsabilidades pelas inadequações constatadas pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, encaminhando cópia do relatório de fiscalização ao citado Tribunal até o dia 14 de abril de 2014;

III - Fiscalizar a efetiva disponibilização dos Postos de Venda Simples, bem como dos Postos de Venda de Crédito e Atendimento ao Usuário, por parte dos Consórcios, nos quantitativos necessários a atender o disposto no item 7.10 do Anexo III do Edital de Licitação, encaminhando ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, até 14 de abril de 2014, listagem atualizada, em planilha excel, dos Postos de Venda de Crédito e Atendimento ao Usuário, bem como dos Postos de Venda Simples, com as respectivas localizações, informando o quantitativo atualizado do número de cartões em operação no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, segregando pagantes e gratuidades, consolidado por consórcio;

IV - Implementar controle efetivo do recolhimento do seguro obrigatório de danos pessoais que contemple toda frota em operação no Município do Rio de Janeiro, inclusive no que se refere a veículos licenciados em outros Estados ou que não façam, ao seu devido tempo, as vistorias anuais, conforme exigência prevista no art. 20, I, do Decreto-lei 73/66, com as respectivas atualizações;

V - Exigir dos Consórcios a realização anual de auditoria nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas, conforme previsão no item 26.02.1 do Edital de Licitação, de forma reduzir a assimetria de informações por ocasião da aferição da tarifa do SPPO, encaminhando os seguintes documentos ao Tribunal de Contas do Município:

a) Cópia dos contratos assinados entre os Consórcios e empresa de auditoria externa independente atestando a veracidade das demonstrações financeiras ou, na falta deste;

b) Cópia do contrato firmado com empresa de consultoria independente que ateste a execução de iniciativas visando a exequibilidade de realização de uma auditoria futura que contemple, no mínimo, todas as etapas expostas a seguir, contendo o respectivo cronograma de implantação: (i) adoção e implementação de um novo Plano de Contas Único para as empresas integrantes dos Consórcios e elaboração de diagnóstico detalhado das práticas contábeis, dos processos e dos controles internos das referidas empresas (ii) implantação de ações de melhoria apontadas no diagnóstico referido no inciso (i) objetivando a transparência, a confiabilidade e a precisão dos dados reportados nos relatórios financeiros das empresas e dos consórcios; e (iii) realização de testes de transações e saldos de abertura com o objetivo de preparar as empresas para auditoria.

VI - Exigir dos Consórcios a imediata regularização dos veículos com licenciamento e vistorias em atraso;

VII - Manter em arquivo cópia da quitação dos DPVATs referentes aos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014 para todos os veículos vinculados à prestação dos serviços;

VIII – Contratar instituição idônea e de notória especialização para elaborar estudos e assessorá-la no curso das revisões tarifárias. Com o fim de garantir maior isenção e credibilidade, a instituição contratada (i) não poderá possuir qualquer relacionamento ou combinação de relacionamentos mercadológicos com aqueles diretamente interessados no assunto, ou ainda qualquer outro conflito de interesses, garantindo que também serão retratados os desequilíbrios financeiros porventura existentes a favor dos usuários (ii) utilizar índices claros e disponíveis em sites oficiais para consulta, a fim de permitir uma atestação em seus resultados; (iii) utilizar, como base para consulta, fontes de informação (indicadores, preço, custos, etc) que sejam independentes, sem qualquer relação mercadológica com aqueles diretamente interessados no assunto, visando zelar pela fidedignidade e confiabilidade das informações, diminuindo, desta forma, sua assimetria, proporcionando uma melhor tomada de decisões;

e (iv) utilizar demonstrações financeiras e informações contábeis que se encontrem devidamente auditadas por empresa independente;

IX - Providenciar a regularização das datas referentes à aquisição dos veículos vinculados à prestação dos serviços, em meio digital, com o fim de permitir que a fiscalização trabalhe com indicadores de mensuração da idade da frota;

X - Estudar a viabilidade do desenvolvimento de um controle dos veículos pertencentes à reserva técnica, objetivando garantir o cumprimento dos Decretos Municipais 36.343/12 e 32.843/10;

XI - Fiscalizar e acompanhar o atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º, da Resolução SMTR 2112/11, quanto à renovação do percentual da frota do BRS – Bus Rapid System, mantendo base de dados que relacione os veículos por número de placa, consolidada por Consórcio que opere o citado sistema;

XII – Efetivar a contratação imediata de empresa independente para realizar auditoria sobre o Sistema Operacional de Bilhetagem Eletrônica, com participação da Controladoria Geral do Município sobre a fiscalização do referido contrato;

XIII - Disponibilizar, no site de Transparência da Mobilidade ([www.transparenciamobilidade.rio.gov.br](http://www.transparenciamobilidade.rio.gov.br)) todos os dados relativos à operação do SPPO, incluindo custos, receitas e indicadores de qualidade do serviço, de forma clara, objetiva e transparente, conforme determinam os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei 12.526/11, devendo, ainda, elaborar plano de ação para uso da própria Secretaria Municipal de Transportes, especificando as atividades, responsabilidades e prazos relacionados com o desenvolvimento de sistema operacional para atingir estas finalidades;

XIV - Exigir dos Consórcios a apresentação de cronograma de realização de programa de treinamento dos motoristas e cobradores, especificando os percentuais de funcionários treinados a cada etapa do cronograma, até atendimento dos 100% de empregados treinados até o final do primeiro semestre de 2014, conforme disposto no Anexo B dos Contratos de Concessão;

XV - Implementar controle efetivo do atendimento dos prazos legais de comunicação à Secretaria Municipal de Transportes da identificação do real infrator ao Código Disciplinar e ao Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no art. 1º da Resolução SMTR 2.336/13, mantendo em sua base de dados um relatório demonstrativo do controle feito pela Secretaria desde o início de operação do SPPO,

contendo informação sobre as penalidades aplicadas aos Consórcios que não cumpriram o prazo legal de comunicação;

XVI - Providenciar, até 14 de maio de 2014, o treinamento de 100 (cem) guardas municipais em curso de capacitação com foco no sistema de transporte público, para participar na fiscalização do SPPO nos termos do art. 3º do Decreto 37.083/2.013;

XVII - Elaborar (i) Resolução disciplinando a autorização de veiculação de publicidade no interior dos ônibus, contendo referência ao órgão responsável pela respectiva fiscalização; e (ii) estudo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, acerca da viabilidade de cobrança de taxa decorrente da veiculação de publicidade. A Resolução e o estudo referidos neste item deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas até o dia 14 de abril de 2014;

XVIII - Implementar, no que se refere às reclamações e solicitações dos usuários, controle que correlacione a medida efetivamente tomada para atender à reclamação/solicitação, bem como que identifique o prazo decorrido entre elas e a efetiva execução da ação a ser tomada;

XIX - Fiscalizar e atuar no sentido de exigir dos Consórcios a comunicação da ocorrência de acidentes com seus veículos no prazo máximo de 24 horas, conforme previsto no art. 13, do Decreto 36.343/12, aplicando as penalidades cabíveis no caso de descumprimento. A Secretaria Municipal de Transportes deverá elaborar plano de ação, especificando atividades, responsabilidades e prazos para efetivação do disposto neste item;

XX - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Município até 14 de abril de 2014 relação dos indicadores a serem utilizados para mensurar a qualidade dos serviços sob a ótica do conforto do usuário, atentando, inclusive, para a qualidade dos serviços nos horários de pico, permitindo aferir a taxa de ocupação máxima definida no item V, do art. 25 do Anexo VIII do Edital de Licitação;

XXI - Confirmar até 14 de abril de 2014 se houve melhoria do controle das informações dos auxiliares de transporte (motoristas) por meio do sistema integrado com o STU, conforme determinado pelo §2º do art. 2º do Decreto 37.083/13;

XXII – Efetivar a contratação imediata de empresa idônea e de notória especialização para auxiliá-la no levantamento de indicadores de referência (índices de consumo de diesel, pneus, etc) para comparação com os dados informados pelos Consórcios, bem

como para análise de informações contábeis, com a finalidade de evitar eventuais divergências no que se refere à validação das planilhas apresentadas para cálculo da Taxa Interna de Retorno;

XXIII - Criar mecanismos de validação dos dados informados relativos aos Relatórios Diários de Operação – RDOs, base necessária para contabilização das receitas tarifárias e instrumento gerencial para o controle do fluxo de passageiros transportados por linhas de ônibus do SPPO;

XXIV - Fazer acompanhamento constante, mediante auxílio da Controladoria Geral do Município, dos demonstrativos contábeis de cada uma das empresas consorciadas e respectiva consolidação destes com as informações contábeis, devidamente auditadas conforme item V, prestadas pelos Consórcios, dando ciência ao Tribunal de Contas do Município acerca das informações levantadas;

XXV - Assegurar o acesso do Tribunal de Contas do Município a todos os documentos referidos nos itens anteriores por ocasião de suas inspeções.

XXVI - Efetivar a contratação imediata de empresas de consultoria para prestar serviços de apoio à gestão dos Contratos de Concessão, estudo de revisão tarifária e auditoria da bilhetagem eletrônica.

Art. 3º Para os fins do disposto no presente Decreto, a Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO deverá:

I - Atender ao disposto no art. 3º do Decreto 37.083/13, efetivando, em conjunto com a SMTR tal como previsto no presente Decreto, o treinamento de 100 (cem) guardas municipais em curso de capacitação com foco no sistema de transporte público;

II - Colocar 100 (cem) guardas municipais devidamente treinados como efetivo diário à disposição da SMTR para participar da fiscalização do SPPO;

III - Manter arquivado em suas dependências histórico contendo a relação nominal, discriminada por número de matrícula, de cada servidor que tenha sido capacitado pela SMTR, assegurando o acesso do Tribunal de Contas do Município à citada documentação por ocasião de suas inspeções.

Art. 4º Para os fins do disposto no presente Decreto, a Secretaria Especial de Ordem Pública - SEOP, através da Divisão de Publicidade da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização, deverá realizar levantamento sobre a situação fiscal das empresas consorciadas no que diz respeito ao recolhimento da taxa de autorização de

publicidade devida pelas mesmas desde a data da assinatura dos Contratos de Concessão.

Parágrafo único. Uma vez realizado o levantamento de que trata o “caput” deste artigo, a SEOP deverá prestar informações ao Tribunal de Contas do Município acerca dos valores efetivamente recolhidos ao Tesouro, diligenciando pela regularização fiscal dos contribuintes, se for o caso.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município – CGM deverá prestar todo o auxílio necessário à SMTR para efetivação das disposições do presente Decreto.

Art. 6º A SMTR, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Município, deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, plano determinando que, até 31 de dezembro de 2016, todos os veículos vinculados ao SPPO sejam dotados ar condicionado.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no “caput” deste artigo sujeitará o Consórcio às penalidades previstas no Contrato de Concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas nas normas aplicáveis.

Art. 7º Fica estabelecido em R\$ 3,00 (três reais) a tarifa modal do Bilhete Único Carioca - BUC para utilização no SPPO, calculada mediante aplicação da fórmula constante no subitem 5.7 da Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão em vigor, conforme ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo de que trata o “caput” utiliza valores segundo fonte da Fundação Getúlio Vargas – FGV e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, indicados na Memória de Cálculo do ANEXO ÚNICO.

Art. 8º Na fórmula de cálculo da tarifa modal de que trata o artigo anterior, serão considerados os impactos oriundos da unificação das tarifas por faixa quilométrica praticadas no serviço de transporte coletivo convencional quando operado com emprego de veículos ônibus Urbanos Com Ar Condicionado, bem como aqueles originados da desobrigação de recolhimento do PIS/COFINS e do desconto no pagamento do IPVA dos ônibus, conforme consta no ANEXO ÚNICO.

Art. 9º A SMTR estabelecerá a tabela com os reajustes das demais tarifas do Sistema, na mesma proporção, adotando o arredondamento estatístico, considerando o intervalo de R\$ 0,05 (cinco centavos).



Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir de 00h00 (zero hora) do dia 08 de fevereiro de 2014 - sábado.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2014 - 449º da Fundação da Cidade.

*EDUARDO PAES*

D. O RIO 30.01.2014

## ANEXO ÚNICO

### Fórmula Constante do Subitem 5.7 da Cláusula Quinta dos Contratos de Concessão

$$P_c = P_o \times ( 0,21 \times \underline{OD}_i + 0,03 \times \underline{RO}_i + 0,25 \times \underline{VE}_i + 0,45 \times \underline{MO}_i + 0,06 \times \underline{DE}_i )$$

OD<sub>o</sub>

RO<sub>o</sub>

VE<sub>o</sub>

MO<sub>o</sub>

DE<sub>o</sub>

#### Onde:

P<sub>c</sub> = Preço da Tarifa calculada

P<sub>o</sub> = Preço das Tarifas vigentes

OD<sub>i</sub> = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por Atacado - Estágios de Processamento - IPA-EP-DI Óleo Diesel, série nº 1300476, relativo ao mês anterior à data de reajuste.

OD<sub>o</sub> = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por Atacado - Estágios de Processamento - IPA-EP-DI Óleo Diesel, série nº 1300476, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

RO<sub>i</sub> = Número índice de rodagem, FGV / Oferta Global - série IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões, nº 1307028, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

RO<sub>o</sub> = Número índice de rodagem, FGV / Oferta Global - série IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões, nº 1307028, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

VEi = Número índice de Veículo Ônibus, contratado pela SMTR composto dos índices das séries IPA - Chassis com Motor para Ônibus e IPA - Carrocerias para Ônibus, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

VEo = Número índice de Veículo Ônibus, contratado pela SMTR composto dos índices das séries IPA - Chassis com Motor para Ônibus e IPA - Carrocerias para Ônibus, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

MOi = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

MOo = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

DEi = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

DEo = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste .

**Memória de Cálculo:**

<b>FÓRMULA</b>				<b>nov-11</b>	<b>nov-13</b>	<b>%</b>	<b>D%</b>
<b>1300476</b>	<b>Óleo diesel</b>	21%	<b>Odi</b>	107,6600	131,9690	22,58%	4,74%
<b>1307028</b>	<b>Rodagem</b>	3%	<b>Roi</b>	138,5690	156,2380	12,75%	0,38%
<b>FGV</b>	<b>Ônibus</b>	25%	<b>Vei</b>	108,4496	112,3160	3,57%	0,89%
<b>IBGE</b>	<b>INPC</b>	45%	<b>Moi</b>	3.480,5200	3.986,4100	14,53%	6,54%
<b>IBGE</b>	<b>INPC</b>	6%	<b>Dei</b>	3.480,5200	3.986,4100	14,53%	0,87%
		100%		<b>Percentual de reajuste =</b>			<b>13,42%</b>

<b>TARIFA ATUAL</b>	<b>R\$ 2,75</b>	<b>TARIFA CALCULADA</b>	<b>R\$ 3,119</b>
		<b>Unificação Tarifa com Ar Condicionado</b>	<b>R\$ 0,027</b>
		<b>Desoneração PIS/COFINS (3,65%)</b>	<b>R\$ (0,115)</b>
		<b>DESCONTO DE 50% DO IPVA</b>	<b>R\$ (0,006)</b>
		<b>TARIFA FINAL</b>	<b>R\$ 3,025</b>
		<b>TARIFA ARREDONDADA</b>	<b>R\$ 3,000</b>
		<b>PERCENTUAL FINAL DE REAJUSTE (24 MESES)</b>	<b>9,09%</b>

